

PROJETO DE LEI N° 3.247, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a Fundação  
Educação do Distrito  
Federal e as  
Administrações Regionais a  
celebrarem entre si  
convênio para fins de  
desenvolvimento de  
atividade curricular do  
ensino médio.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam autorizadas a Fundação Educacional do Distrito Federal e as Administrações Regionais a celebrarem entre si convênio para implantação de estágio supervisionado de alunos matriculados em cursos profissionalizantes da rede pública de ensino.

*Parágrafo único.* O estágio supervisionado citado no *caput* será efetuado nas sedes das redes das Administrações Regionais e nos seus demais órgãos.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.